

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/040630  
RECORRENTE: CELSO MAIA DA VISITACAO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001544020

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 4º, incisos IV da Resolução nº 900 do CONTRAN.  
Recurso Não Conhecido.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

O Recorrente junta, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, entretanto, formulou pedido incompatível e/ou não formulou pedido, apenas narrou fatos, o que por óbvio, é óbice à cognição deste Julgador.

É o relatório.

### Voto

Restou superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, entretanto, havendo impedimento à apreciação do mérito, por ausência de causa de pedir e pedido, situação que se amolda na disposição do artigo 4º IV da **Resolução 900/2022 do CONTRAN** transcrita abaixo:

Art. 4º A defesa ou recurso não será **conhecido** quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática; (Grifos nossos).**

Ausente, o efetivo pedido, e com fundamento no Art. 4º, Incs. I e IV da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R001544020** lavrado contra **CELSO MAIA DA VISITACAO** mantendo a exigibilidade daquele Auto de Infração.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001544020** pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 03 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI